



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado Para publicação no «Boletim da República»

SUMÁRIO

Ministerio do Interior

Diplomas Ministeriais n.º 123 a 130/88

Concedem a nacionalidade moçambicana, por reacquirição a várias nacionalidades

Comissão Nacional do Plano

Diploma Ministerial n.º 131/88

Aprova o quadro de pessoal do Gabinete de Promoção do Investimento Estrangeiro

Ministerio da Justiça

Diploma Ministerial n.º 132/88

Determina que a Secretaria Geral do Tribunal Popular da Cidade de Maputo passem a caber as atribuições antes conferidas a Distribuição-Geral do Tribunal Popular Provincial do Maputo e extingue a Distribuição-Geral

Despacho:

Esclarece dúvidas surgidas na interpretação do artigo 20 da Lei da Nacionalidade em conjugação com o Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto (Regulamento da Lei da Nacionalidade)

Ministerio da Educação

Diploma Ministerial n.º 133/88

Habilita os graduados do Curso de Relações Internacionais ministrado de 1978 a 1985 pelo Ministerio dos Negócios Estrangeiros, a continuar os seus estudos no Instituto Superior de Relações Internacionais

Ministerio do Comercio

Despacho:

Determina a reversão para o Estado das quotas de Ricardo Dawson Velloza, José Diogo de Mascarenhas Gávão, Vaughan Key & Payne (Moç) e Raul Costa, na sociedade comercial Velosas, Limitada, e nomeia Sicandar Costley White e Vicente Valente Chissano, para gerirem as referidas quotas

Ministerio das Finanças

Diploma Ministerial n.º 134/88

Introduz alteração ao n.º 2-1 do Diploma Ministerial n.º 41/83, de 4 de Abril, que permita a venda e saída de notas e moedas metálicas com curso legal no estrangeiro, para os cidadãos nacionais e estrangeiros em viagens para o exterior

MINISTERIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 123/88

de 5 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Leong Sin Nin, nascido a 20 de Fevereiro de 1932, em Maputo — Moçambique

Ministerio do Interior, em Maputo, 22 de Setembro de 1988 — O Ministro do Interior, Coronel Manuel José António

Diploma Ministerial n.º 124/88

de 5 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Mohamed Rafik Abdul Cadir, nascido a 6 de Janeiro de 1958, em Maputo — Moçambique

Ministerio do Interior, em Maputo, 22 de Setembro de 1988 — O Ministro do Interior, Coronel Manuel José António

Diploma Ministerial n.º 125/88

de 5 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87,

de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana por aquisição, a Tahera Osman, nascida a 6 de Novembro de 1956, em Sofala — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 22 de Setembro de 1988. — O Ministro do Interior, Coronel Manuel José António

Diploma Ministerial n.º 121/88

de 5 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por aquisição, a Hang Chin, nascida a 1 de Abril de 1938, em Maputo — Moçambique

Ministério do Interior, em Maputo, 23 de Setembro de 1988. — O Ministro do Interior, Coronel Manuel José António

Diploma Ministerial n.º 127/88

de 5 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por aquisição, a Aissaboo Fátima, nascida a 21 de Agosto de 1950, em Maputo — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 23 de Setembro de 1988. — O Ministro do Interior, Coronel Manuel José António

Diploma Ministerial n.º 128/88

de 5 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por aquisição, a Ahamed Esmail Musa, nascida a 2 de Dezembro de 1948, em Sofala — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 23 de Setembro de 1988. — O Ministro do Interior, Coronel Manuel José António

Diploma Ministerial n.º 129/88

de 5 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87,

de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por aquisição, a Ana Paula Nogueira Dias, nascida a 2 de Março de 1965, em Tete — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 23 de Setembro de 1988. — O Ministro do Interior, Coronel Manuel José António.

Diploma Ministerial n.º 130/88

de 5 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por aquisição, a Cacioano Amirindo Ferreira, nascido a 16 de Fevereiro de 1964, em Zambézia — Moçambique

Ministério do Interior, em Maputo, 23 de Setembro de 1988. — O Ministro do Interior, Coronel Manuel José António.

COMISSÃO NACIONAL DO PLANO

Diploma Ministerial n.º 131/88

de 5 de Outubro

A Lei n.º 4/84, de 18 de Agosto, no seu artigo 14, criou, na dependência do Ministro do Plano, o Gabinete de Promoção do Investimento Estrangeiro, com a competência para, de entre outras funções, desenvolver acções de promoção do investimento directo estrangeiro na República Popular de Moçambique e apoiar iniciativas dos potenciais investidores.

O Diploma Ministerial n.º 86/87, de 22 de Julho, aprovou o Estatuto do Gabinete de Promoção do Investimento Estrangeiro, por se ter revelado necessário definir-se com clareza a posição do mesmo, bem como as respectivas atribuições, de modo a torná-lo capaz de contribuir para a promoção, coordenação, avaliação e acompanhamento das iniciativas de investimentos estrangeiros no País

Desta vez, torna-se necessária a definição clara do seu quadro de pessoal, cujos lugares irão sendo gradualmente preenchidos à medida e conforme as exigências do crescimento do trabalho concreto a realizar pelo GPIE o exigir

Nestes termos e ao abrigo das disposições conjugadas no artigo 14 da Lei n.º 4/84, de 18 de Agosto, e do artigo 12 do Estatuto do Gabinete de Promoção do Investimento Estrangeiro determino:

Artigo 1.º É aprovado o quadro de pessoal do Gabinete de Promoção do Investimento Estrangeiro em anexo, que constitui parte integrante do presente diploma

Art. 2.º O preenchimento das vagas do quadro de pessoal agora aprovado obedecerá a um processo gradual e ajustado às exigências do crescimento do trabalho real do Gabinete de Promoção do Investimento Estrangeiro.

Art. 3.º O presente diploma entra imediatamente em vigor

Comissão Nacional do Plano, em Maputo, 1 de Setembro de 1988. — O Ministro do Plano, Mário Fernandes da Graça Machungo

ANEXO

**Quadro de Pessoal do Gabinete de Promoção
do Investimento Estrangeiro
(Para a sede, delegações e representações)**

Tipos de carreiras e de ocupações profissionais	N.º posts (Maputo)	Numa delegação (nas provinciais)	Numa representação (n.º 1, 1981)
1. Direcção e chefia:			
Director	1	—	—
Director-adjunto	1	—	—
Chefes de serviço/delegado/representante	3	1	1
Chefes de secção	2	—	—
2. Carreira técnica.			
Técnicos superiores	9	1	—
Técnicos «C»	1	1	—
3. Carreira de administração:			
Técnico de administração (técnico «C»)	1	—	—
Oficiais de administração	2	—	—
4. Carreira de secretariado:			
Secretária de direcção	1	—	—
Secretário-tradutor	1	1	—
Secretários-dactilógrafos	3	—	—
Dactilógrafo	—	—	—
Oficial de protocolo	1	—	—
5. Outras ocupações:			
Motorista	1	—	—
Estafeta	1	1	—
Servente	1	—	—
Total	29	5	1

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**Diploma Ministerial n.º 132/88
de 5 de Outubro**

O Diploma Ministerial n.º 79/83, de 2 de Novembro, criou a Secretaria-Geral junto do Tribunal Popular da Cidade de Maputo.

A Secretaria-Geral, para além das atribuições que lhe foram cometidas absorveu as da Distribuição-Geral que deixa, por isso, de ter razão de existir.

Nestes termos, determino:

Artigo 1. À Secretaria-Geral do Tribunal Popular da Cidade de Maputo passam a caber as atribuições antes cometidas a Distribuição-Geral do Tribunal Popular Provincial do Maputo.

Art. 2. O quadro de pessoal da Distribuição-Geral do Tribunal Popular Provincial do Maputo transita para a Secretaria-Geral do Tribunal Popular da Cidade de Maputo, sem necessidade de quaisquer formalidades.

Art. 3. O distribuidor geral passa a designar-se por secretário-geral, recebendo a competência fixada no artigo 32 do Decreto n.º 352/72, de 9 de Setembro.

Art. 4. Extingue-se a Distribuição-Geral do Tribunal Popular Provincial do Maputo criada pelo Decreto n.º 352/72, de 9 de Setembro.

Ministério da Justiça, em Maputo, 1 de Março de 1988.
— O Ministro da Justiça, *Ussuman Aly Daito*.

Despacho

Em face das dúvidas de interpretação suscitadas sobre a questão de saber a quem compete a apreciação e decisão dos processos de requalificação da nacionalidade, prevista no artigo 20 da Lei da Nacionalidade, esclareço o seguinte:

O artigo 20 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, na redacção que lhe foi introduzida pelo artigo 2 do Decreto n.º 5/88, de 8 de Abril, distingue claramente os casos de requalificação da nacionalidade previstos no artigo 16, da situação mencionada no artigo 20, ambos da Lei da Nacionalidade.

Para a primeira hipótese, o n.º 1 do citado preceito legal dispõe que se observará o disposto no artigo 14 do Regulamento, ou seja, requerimento dirigido pelo interessado ao Ministro do Interior, instrução do processo na Conservatória dos Registos Centrais, parecer do Ministério dos Negócios Estrangeiros e decisão do Ministro do Interior sobre o pedido de requalificação.

Para a hipótese do artigo 20 da Lei da Nacionalidade, o n.º 2 do mesmo preceito (artigo 20 do Regulamento) determina simplesmente que a requalificação se faz mediante prova de que a mulher não adquiriu outra nacionalidade ou de que obteve a nacionalidade do marido mas declara expressamente renunciar à mesma. Em ambos os casos a prova será produzida pelos serviços competentes do país do marido ou pela sua representação diplomática.

Esta distinção deverá ser interpretada no sentido de que foi intenção do legislador dispensar do processo relativo à requalificação da nacionalidade, somente quando diga respeito à mulher moçambicana que a havia perdido por virtude do casamento, as formalidades exigidas no artigo 14 do Decreto n.º 3/75 (Regulamento da Lei da Nacionalidade).

E compreende-se que assim seja, pois, no caso do artigo 20 da Lei da Nacionalidade, a requalificação só será concedida na condição de o requerente fixar residência em território nacional e oferecer garantias políticas e morais de integração na sociedade moçambicana, ao passo que, no caso do artigo 20 da mesma lei, não se fixa qualquer condição, além da renúncia à nacionalidade eventualmente adquirida após o casamento.

Nestes termos, determino:

1. O processo de requalificação da nacionalidade a que se refere o artigo 20 da Lei da Nacionalidade, não está sujeito às formalidades prescritas no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto (Regulamento da Lei da Nacionalidade).

2. Cabe ao Conservador dos Registos Centrais, reunidos todos os elementos de prova mencionados no n.º 2 do artigo 20 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, lavrar officiosamente o registo da referida requalificação da nacionalidade.

Ministério da Justiça, em Maputo, 18 de Setembro de 1988. — O Ministro da Justiça, *Ussuman Aly Daito*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**Diploma Ministerial n.º 133/88
de 1 de Outubro**

Ao assumir, após a proclamação da Independência Nacional, a responsabilidade pela condução da política externa da República Popular de Moçambique, o Ministério dos Negócios Estrangeiros viu-se confrontado com a necessidade de promover a preparação técnico-científica de qua-

dros para o desempenho em inúmeras actividades que lhe incumbem

Tal necessidade levou o Ministério dos Negócios Estrangeiros a organizar, em 1978, um Curso de Relações Internacionais tendo como habilitações mínimas de ingresso a 9.ª classe do ensino geral e perspectivação em ciclos intercalados com estágios de actividade profissional ao longo de um período total de cinco anos.

Havendo necessidade de fixar o nível a que corresponde o curso, com vista à prossecução dos estudos dos seus graduados.

No uso da competência conferida pelo artigo 1 do Decreto-Lei n.º 22/75, de 11 de Outubro, ouvido o Ministro dos Negócios Estrangeiros, determino:

Artigo 1 O Curso de Relações Internacionais ministrado de 1978 a 1985 pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a habilitação de ingresso da 9.ª classe do ensino geral e a duração de cinco anos, habilita os seus graduados a continuar os seus estudos no Instituto Superior de Relações Internacionais.

Art 2 Compete ao Conselho Científico do Instituto Superior de Relações Internacionais a definição das equivalências para continuação de estudos na respectiva área de especialidade

Ministério da Educação, em Maputo, 16 de Setembro de 1988. — O Ministro da Educação, *Graça Machel*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Despacho

Ricardo Dawson Vellozo, José Diogo de Mascarenhas Gaivão, Vaughan Key & Payne (Moç) e Raul Costa são titulares de quotas nos valores de 245 000,00 MT, 195 000,00 MT, 50 000,00 MT e 20 000,00 MT, respectivamente, na sociedade comercial Velosas, Limitada, sita na Avenida Karl Marx, n.º 484, na cidade de Maputo, cujo capital social é de 1 000 000,00 MT.

Aqueles sócios perderam a residência em Moçambique tendo deixado de participar na administração e na vida da referida sociedade.

Nestes termos e ao abrigo do estabelecido no n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A reversão para o Estado das quotas de Ricardo Dawson Vellozo, José Diogo de Mascarenhas Gaivão, Vaughan Key & Payne (Moç.) e Raul Costa, na sociedade comercial Velosas, Limitada, nos valores de 245 000,00 MT, 195 000,00 MT, 50 000,00 MT e 20 000,00 MT, respectivamente, bem como os direitos delas emergentes.

2. A nomeação de Sicandar Costley-White e Vicente Valente Chissano, para gerirem as referidas quotas, ficando desde já autorizados a cedê-las pelo seu valor real.

3. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações eventualmente passadas pelos sócios referidos.

Ministério do Comércio, em Maputo, 26 de Fevereiro de 1988. — O Ministro do Comércio, *Manuel Jorge Aranda da Silva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 134/88

de 5 de Outubro

Tornando-se necessário introduzir uma alteração ao Diploma Ministerial n.º 90/87, de 5 de Agosto, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 31, determino

Artigo único. O n.º 2-1 do Diploma Ministerial n.º 41/83, de 4 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

2-1. É permitida a venda e saída de notas e moedas metálicas com curso legal no estrangeiro até o valor correspondente a US\$ 12,50 (doze dólares americanos e cinquenta cêntimos) por pessoa e por ano, aos cidadãos nacionais e estrangeiros em viagens para o exterior a quem não tenha sido concedido outra autorização de transferência.

Ministério das Finanças, em Maputo, 9 de Setembro de 1988. — O Ministro das Finanças, *Abdul Magid Osman*